**ATO JUSTIFICATIVO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DO ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ILHOTA.**

O Prefeito do Município de Ilhota, em atendimento ao que dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, vem apresentar a justificativa da conveniência de outorga da concessão do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário nesse Município, que compreende: a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável; b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades; infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações até o seu lançamento final no meio ambiente, pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos seguintes termos:

Considerando o disposto no art. 175 da Constituição Federal, que confere ao Poder Público competência para prestar os serviços públicos, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação;

Considerando a Lei Municipal n° 1.538/2009, que dispõe sobre a “Política Municipal de Saneamento Básico”*,* em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, que preconiza que os serviços de saneamento básico devem ser prestados de modo eficiente, adequado e satisfatório ao interesse público e às necessidades dos usuários;

Considerando a Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a prestação de serviços públicos, direta ou indiretamente, sob regime de concessão ou permissão, previsto nos artigos 30, inciso V e 175, ambos da Constituição Federal;

Considerando que o Município de Ilhota, em atendimento a Lei Federal n° 11.445/07, dentre outras exigências, revisou o seu Plano Municipal de Saneamento Básico;

Considerando que a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, constam: diagnóstico, prognóstico, estudo de viabilidade econômico-financeira e as diretrizes específicas para o ordenamento, estruturação e disponibilização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como as metas que devem ser atingidas para universalização de acesso de todos os usuários do Município;

Considerando que, conforme foi apontado na revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e no respectivo Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, para que sejam alcançadas as metas de universalização dos serviços ao longo de 30 (trinta) anos, serão necessários investimentos que somam mais de R$ 123.000,000,00 (cento e vinte milhões de reais);

Considerando que o Município não possui recursos, e nem arrecadação suficiente, para fazer frente aos investimentos previstos num espaço de tempo razoável;

Considerando que, neste caso, as empresas privadas dispõem de maior flexibilidade para obter financiamentos e alocar recursos para a execução das obras indispensáveis à melhoria de vida da população e à preservação do meio ambiente;

Para se chegar a conclusão de que a concessão dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário é a melhor alternativa a fim de que sejam realizadas melhorias e construídas obras significativas no sistema, bem como atingidas as metas de universalização definidas na revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, o Município analisou, minuciosamente, os seguintes modelos de gestão: 1) a prestação direta centralizada através de Órgão da Administração Municipal; 2) a prestação direta descentralizada; e, 3) prestação indireta mediante concessão através de licitação.

No caso de organismo municipal, quer na prestação centralizada, quer na prestação descentralizada, apresentou-se claro as incertezas decorrentes de fatores relacionados à escassez de recursos próprios para investimento, capacidade de endividamento do Município, manutenção de uma organização municipal devidamente profissionalizada, acesso a financiamentos, capacidade de acompanhar a evolução tecnológica e demais dificuldades típicas das organizações públicas.

De outro vértice, no modelo da Concessão dos Serviços Púbicos, disciplinado pela Lei Federal nº 8.987/1995, a concessionária ficará sempre subordinada ao controle municipal, a ser exercido por órgão regulador especificamente destinado para exercer as funções de regulação e fiscalização, assegurando, dessa forma, o equilíbrio que deve subsistir entre os direitos e deveres do poder público, dos usuários e da concessionária, conforme dispõe a Lei Federal n° 11.445/07 e o Decreto Federal n° 7.217/2010.

A opção pela concessão se justifica pela sua intrínseca capacidade de permitir, em regime de eficiência contratual, a realização dos vultosos investimentos necessários para a prestação do serviço nos termos da legislação pertinente, manutenção da sustentabilidade e o princípio da modicidade tarifária.

Todos os riscos inerentes e investimentos necessários para o atingimento das metas estipuladas pelo Plano de Saneamento, além dos custos operacionais e de manutenção dos sistemas serão de responsabilidade do futuro prestador dos serviços, que nos próximos seis anos se obriga a investir mais de R$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais).

A adoção da concessão plena, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, proporcionará a certeza da universalização do acesso aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário com modicidade tarifária e sustentabilidade economicamente o futuro Contrato de Concessão.

São expressivas as vantagens que essa modalidade de contratação propicia, especialmente em contraste com o grande volume de incertezas associadas às demais alternativas, especialmente às relacionadas à prestação de serviços por organismo municipal.

Diante dessas razões, a Administração optou por delegar a prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário à empresa privada na forma permitida pela Constituição Federal, pelas Leis Federais n° 8.987/1995 e 11.445/2007, mediante o devido processo de licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA com Outorga Onerosa Fixa, do tipo melhor proposta em razão da combinação dos critérios de Menor Valor da Tarifa com o de Melhor Técnica, objetivando a outorga, ao cessionário, de concessão, pelo prazo de 30 (trinta) anos, para prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em todo o território municipal, através da operação, manutenção e ampliação dos respectivos sistemas de saneamento básico

Assim, em atendimento ao que dispõe o art. 5º da Lei n° 8.987/95, faz-se publicar o presente Termo, contendo as justificativas que levaram a Administração a fazer essa opção.

Ilhota, 24 de outubro de 2022.

Erico de Oliveira

Prefeito Municipal